



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 370
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SIRIRI/SE para o exercício de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício de 2022 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 4º A despesa do Município de SIRIRI/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal